

**ILMO. SR. PREGOEIRO ALESSANDRO HERCULANO CASSIMIRO, DO  
SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - MG**

**JUPEL PETRÓLEO JUIZ DE FORA LTDA,**  
Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) sediado em Juiz de Fora,  
Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Júlio Dionísio Cardoso s/nº -  
Distrito Industrial – CEP 36092-020, inscrito no CNPJ sob o nº  
21.443.718/0001-22, nos autos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022 e  
Processo Licitatório 038/2022, através de seu representante legal ao final  
assinado, com fundamento no item 12.1 do Edital de Pregão Presencial e  
demais dispositivos legais e administrativos aplicáveis, vem respeitosamente  
formular

## **RECURSO**

contra o resultado que declarou o licitante POSTO E TERRAPLANAGEM  
JUIZ DE FORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.418.630/0001-30,  
vencedora da licitação para o fornecimento de óleo diesel B à Prefeitura  
Municipal, na forma de MEMORIAL, consubstanciado nas razões de fato e  
de Direito deduzidas em anexo.

Termos em que,

P. Deferimento.

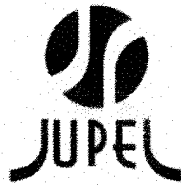
Coimbra-MG, 14 de abril de 2022

**JUPEL PETRÓLEO JUIZ DE FORA LTDA**

**Thiago Dutra Hargreaves**

**Diretor**

JupeL Petróleo Juiz de Fora Ltda.  
THIAGO DUTRA HARGREAVES  
DIRETOR



**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022**

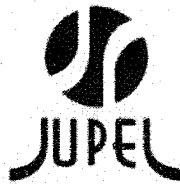
**RAZÕES DE RECURSO**

1) De início, cumpre à recorrente observar que em atendimento ao Edital, e ao disposto na Lei nº 10.520, de 2002, manifestou seu inconformismo na Sessão Pública realizada em 13 de abril 2022, fundamentando sua intenção de recorrer sucintamente com base na violação às normas administrativas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

2) Com efeito, a licitante recorrente constitui-se de empresa “transportador-revendedor-retalhista” (TRR), cuja atividade é autorizada e regulamentada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP através da Resolução nº 8, de 2007.

3) Essa atividade, considerada de utilidade pública (§ 1º, Art. 1º da mencionada Resolução), consiste na revenda, exclusivamente a consumidores finais, de óleo diesel, óleos combustíveis, querosene, graxas e lubrificantes, sempre e necessariamente com entrega domiciliar dos produtos combustíveis em cargas fechadas, ou seja, a retalho, daí sua denominação.

4) Situa-se no sistema nacional de abastecimento entre as distribuidoras, suas únicas fornecedoras, e os revendedores varejistas (mais conhecidos como Postos Revendedores, ou de Serviços).



5) Já a atividade das distribuidoras consiste em adquirir e receber os combustíveis – todos – diretamente dos produtores (no caso, a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras) ou importadores, para a venda direta, tanto aos transportadores-revendedores-retalhistas (no caso, a recorrente), quanto aos revendedores varejistas e também aos consumidores finais.

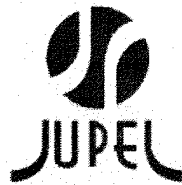
6) Os revendedores varejista a estes reservada a revenda de combustíveis (gasolina, álcool e diesel) aos consumidores automotivos, em seu próprio estabelecimento através de equipamento medidor, sendo-lhes vedada a entrega domiciliar.

7) Portanto, a Resolução ANP nº 41, de 2013, prevê a vedação ao Revendedor Varejista de combustível automotivos de a entrega de combustíveis do domicílios consumidores, conforme inciso VII do Art. 21, que diz:

*“Art.21. É vedado ao revendedor varejista de combustíveis automotivos:*

*.....*

**VII - comercializar e entregar combustível automotivo em local diverso do estabelecimento da revenda varejista, sem autorização específica para fazê-lo, nos termos do art. 31-A, e, para o caso de posto revendedor flutuante ou marítimo, em qualquer hipótese, em local diverso das áreas adjacentes ao estabelecimento da revenda varejista; (Redação dada pela Resolução ANP nº 858/2021)**




11) A menos que a Prefeitura fosse abastecer a sua frota diretamente nas instalações de armazenamento de óleo diesel do Posto Revendedor.

12) Diante do exposto, requer a recorrente se digne Vossa Senhoria de receber o presente recurso e dar-lhe provimento, para reconsiderar a decisão e dar como vencedora do certame a signatária, ou alternativamente encaminhar o inconformismo ao excelentíssimo Senhor Prefeito, que por certo acolherá suas razões, para os fins colimados.

Termos em que,

P. Deferimento.

Coimbra-MG, 14 de abril de 2022

  
JUPEL PETRÓLEO JUIZ DE FORA LTDA  
Thiago Dutra Hargreaves  
Diretor  
Juiz de Fora Ltda.  
THIAGO DUTRA HARGREAVES  
DIRETOR